

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas – Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 702/2023 Processo Administrativo n.º 0033.023409/2023-11 Tipo Sistema de Registro de Preços
UASG 925373

Objeto: Aquisição de computadores do tipo Desktop, Workstation, Notebooks e Monitores Adicionais, para atender às demandas da Câmara Municipal de Vitória.

Senhor Pregoeiro,

A empresa ORBE SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.814.976/0001-97, sediada na Av. Goiás, 759, sala 204, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.015-200, e-mail: orbe@gmail.com, verificando que as Empresas Treer Technology Ltda – TREER, CNPJ 41.680.761/0001-19, já devidamente qualificadas no processo em epígrafe, apresentaram RECURSO, sem qualquer fundamento ou compromisso com a verdade, vimos através desta, mui respeitosamente à íncita presença de Vossa Senhora, apresentar

CONTRARRAZÕES

as alegações tecidas em sede de recurso administrativo, o que se faz pelos motivos de fato e de direito, conforme doravante se demonstrará.

Inicialmente devemos esclarecer que a empresa ORBE SOLUÇÕES LTDA, é empresa séria no mercado de venda de produtos para a administração pública, participando de licitações e vendendo em todo território nacional, onde durante toda sua existência jamais buscou ou usou de subterfúgios para auferir qualquer tipo de lucro abusivo, injusto, imoral ou ilegal, motivo pelo qual essa empresa (ORBE) mantém como um dos seus pilares o relacionamento duradouro e repetido com esses órgãos que faz negócio, procurando sempre fazer negócios recorrentes, devido a sua seriedade no mercado.

Ao contrário disso, as empresas Treer Technology Ltda – TREER, CNPJ 41.680.761/0001-19, apresentaram recursos meramente protelatórios com o único intuito de confundir essa administração, com afirmações totalmente descabidas, por puro inconformismo por não terem ganhado a licitação, não possuindo qualquer compromisso com a verdade, conforme à frente veremos.

01 – DOS FATOS ALEGADOS PELA EMPRESA Treer Technology Ltda – TREER, CNPJ 41.680.761/0001-1

Com efeito, a empresa alegou em sede de recurso basicamente que : no item 5 – Ofertou um notebook sem especificar dados reais técnicos como processador, como saber se a licitante atende ou não os requisitos? A proposta tem que ser clara e precisa Ainda visto que no seu cadastro colocou um desktop e não o notebook, será que ele sabe o que está vendendo "49.814.976/0001-97 ORBE SOLUCOES LTDA 117 409.500,0000 06/03/2024 10:35:08:570 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MICROCOMPUTADOR (MINI DESKTOP) + MONITOR POSITIVO 23,8" 24BL550J / 24BN650U + KIT VESA 2023 1) Processador 1.1) Microprocessador de arquitetura x86 com suporte a 32 bits e a 64 bits; 1.2) Suporte a AE, que no item : 10 –)" Ofertou um notebook sem especificar dados reais técnicos como processador , como saber se a licitante atende ou não os requisitos? "A proposta tem que ser clara e precisa

Pois bem, como já verificado a empresa ORBE SOLUÇÕES LTDA, de forma a deixar o mais claro possível, encaminhou em sua proposta comercial a configuração completa do equipamento ofertado com detalhe dos modelos do item como se verifica na imagem abaixo da proposta final, vejamos:

Item 10

Já no item 05 que é o mesmo produto ao 10 já que um é cota reservada e outro de ampla concorrência seguiu

No mesmo sentido, para que ficasse nitidamente fácil a análise mandou separadamente arquivo final com todos itens ponto a ponto para serem analisados inclusive com todas certificações pertinentes e pedida no edital como se vê abaixo no print da pasta com arquivos finais, documento o qual pode ser conferido no próprio portal COMPRAS.GOV.

Desse modo, conforme amplamente demonstrado acima, a empresa recorrida ORBE SOLUÇÕES LTDA, atendeu a

todos os requisitos do edital, sendo que o recurso apresentado se demonstrou meramente protelatório e por puro inconformismo pelas da recorrente.

4 - DO DIREITO

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados além de possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, atentando pelos princípios constitucionais da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

De acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Os seguintes princípios básicos que norteiam os procedimentos licitatórios devem ser observados, dentre outros:

- Princípio da Legalidade - Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas, nas normas e princípios em vigor, ou seja, fica valendo como Lei o contrato firmado.
- Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa - A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem que ser, além de lícita, compatível com a moral, ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório - Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

Desta forma, o Edital deve estar em pleno atendimento a tais dispositivos legais, para que possa ocorrer sem fatos que possam macular todo o processo licitatório, e caso algum participante sentir que foi prejudicado por alguma imposição, deve dentro do prazo legal impugnar o edital.

CONFORME SE OBSERVA A EMPRESA ORBE SOLUÇÕES LTDA, ATENDEU PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL, DEVENDO SER CONFIRMADA COMO VENCEDORA DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO.

Ademais, a Lei de Licitação e Contratos

Administrativos nº 14.133/2021, permite a complementação e atualização dos documentos, conforme vemos abaixo:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Dessa forma, o pregoeiro pode fazer diligência para sanear qualquer dúvida que por ventura possa ter, sendo que todo questionamento formulado pelo departamento de licitação foi respondido de forma satisfatório e na íntegra.

Destarte, temos tanta certeza que nosso produto atende as exigências editalícias que enviamos uma amostra para verificação, conforme solicitado pelo pregoeiro, sendo que foi verificado in loco o atendimento das exigências do edital.

5- DOS PEDIDOS

Conforme amplamente demonstrado, as recorrentes interpuseram recursos simplesmente pela inconformidade de não terem logradas vencedores do presente certame, apresentando inclusive fatos no mínimo duvidosos como se verdade fosse, somente pelo desejo de levar esse pregoeiro a erro.

Desse modo, conforme demonstrado, a recorrida requer que os presentes recursos sejam julgados totalmente improcedentes, uma vez que os argumentos neles lançados não condiz com a verdade do ocorrido, e dessa forma, declarando de forma definitiva como vencedora do presente certame licitatório a empresa ORBE SOLUÇÕES LTDA.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 05 de julho de 2024.

ORBE SOLUÇÕES LTDA
CNPJ/MF 49.814.976/0001-97

Fechar